



## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

### Parecer nº 084/2019

Pregão Presencial nº 006/2019

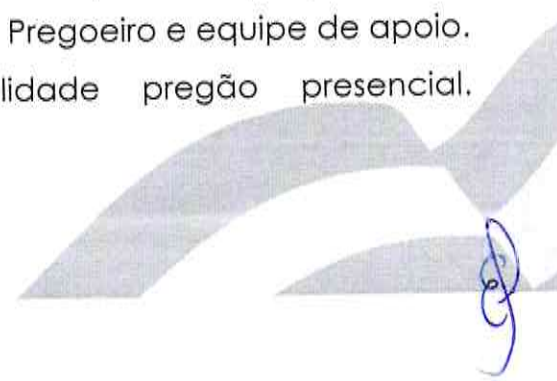
Processo Administrativo nº 019/2019 – 020/2019 – 021/2019

Consultante: Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. PARECER CONCLUSIVO PELA REGULARIDADE DO CERTAME.

### I – FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão presencial.





Não houve interposição de recurso.

Após juntada a documentação requerida, a licitante F. M. COSTA COMÉRCIO foi habilitada e vencedora de todos os itens.

Resultado da licitação juntado aos autos.

#### IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado os objetos à licitante vencedora, **poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação desta**, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 28 de março de 2019.

**ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA**  
Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA  
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019

